

Governador Valadares, 10 de outubro de 2024.

ADENDO AO PARECER TÉCNICO N°. 01/2023 (id. SEI n. 59448675)			
INDEXADO AO PROCESSO:	PA SLA:	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	3237/2022	Certificado de LAS nº 3237 - Sugestão pelo deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC			
AIA	2090.01.0011493/2024-57	Sugestão pelo deferimento	
EMPREendedor: CRISTAL MINERAÇÃO LTDA.		CNPJ: 35.991.405/0003-85	
EMPREENDIMENTO: CRISTAL MINERAÇÃO LTDA.		CNPJ: 35.991.405/0003-85	
MUNICÍPIO: Santa Rita do Itueto - MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (WGS84):	LAT/Y 19°24'41.52"	LONG/X 41°26'31"	
DNPM/ANM: 831.176/2019		SUBSTÂNCIA: Granito	
RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante nº. 341286/2022.			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – Zona de transição.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM N° 217/17):	PARÂMETRO:	CLASSE:
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento.	Produção Bruta: 6.000m ³ /ano	2
A-05-05-3	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	Área útil: 2,0ha	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		CNPJ/REGISTRO:	
PEDRO MAIA SPONCHIADO - Eng. Ambiental		CREA/MG: 35131MG	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Henrique de Oliveira Pereira – Gestor Ambiental		1.388.988-6	
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de Análise Técnica		1.368.449-3	



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 10/10/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Oliveira Pereira**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 10/10/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99217689** e o código CRC **EE40A42D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0027821/2023-71

SEI nº 99217689



1. Introdução

O empreendimento CRISTAL MINERAÇÃO LTDA. atua no ramo minerário, exercendo suas atividades na localidade córrego do Pião e Cabeceira da Água Limpa, distrito de São José do Itueto, Santa Rita do Itueto/MG, no ponto de coordenadas geográficas Lat. 19º 24' 41,52" S e Long. 41º 26' 31" O.

Em 29/08/2022, foi formalizado o Processo Administrativo nº 3237/2022, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento, em fase de projeto, a ser iniciada, é “A-02-06-2 – Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento”, com produção de 6.000m³/ano e “A-05-04-6 – Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos”, com área de 2,00ha (hectares), enquadradas em Classe 2 o que justifica a adoção do procedimento simplificado.

Em 22/06/2024, o empreendedor solicitou a adequação da Área Diretamente Afetada – ADA, autorizada na Licença Ambiental Simplificada – LAS nº 3237/2022, mediante as justificativas técnicas apresentadas no pedido formulado via SEI, processo n. 1370.01.0027821/2023-71, protocolo DOC SEI n. 68283392.

Em vista do requerimento protocolado pelo empreendedor, faz-se necessária a manifestação técnica em Adendo ao processo administrativo de regularização supracitado.

2. Discussão

O empreendimento CRISTAL MINERAÇÃO LTDA., por meio de requerimento formal (processo SEI n. 1370.01.0027821/2023-71), solicita a alteração/adequação da ADA que inicialmente, foi objeto de regularização junto ao P.A. nº 3237/2022.

2.1. Solicitação do Empreendedor

O empreendedor solicita:

“Com o início das atividades de instalação do empreendimento, mediante a obtenção da LAS nº 3237/2023, surgiu à necessidade de aumentar a Área Diretamente Afetada – ADA considerada nos estudos apresentados junto ao requerimento de licenciamento ambiental, com o objetivo de melhorar a logística operacional da mina, alterando a localização das edificações de apoio para possibilitar um melhor acesso a frente de lavra e disponibilizar um maior espaço para obra de implantação do dique de contenção do depósito de estéreis e do sistema de drenagem de águas pluviais.

A ADA inicialmente considerada possui 2,80 ha, sendo acrescentada a esta uma área de 0,46 ha, totalizando 3,26ha a ser afetada pelo empreendimento. Cabe destacar que a ampliação solicitada não irá alterar os parâmetros de enquadramento previstos no processo de licenciamento ambiental, não havendo necessidade de supressão de vegetação nativa ou de intervenção em APP, sendo mantida uma produção bruta de 6.000 m³/ano e uma área útil para formação de pilhas de rejeitos e estéreis de 2 ha.

A ampliação da ADA também não altera o desenvolvimento da frente de lavra, permanecendo no interior da mesma propriedade rural apresentada no processo de licenciamento ambiental que resultou na emissão da LAS nº 3237/2023. Para melhor entendimento da solicitação realizada, segue anexo planta de detalhe com a projeção almejada para o empreendimento”.



2.2. Análise da URA-LM

A análise técnica discutida neste adendo foi baseada no estudo e documentação apresentados pelo empreendedor.

A citar:

- Documento JUSTIFICATIVA PARA AMPLIAÇÃO (id. SEI 68283392);
- Documento ARQUIVO DIGITAL DA ÁREA (id. SEI 68283500);
- Documento DAE QUITADO (id. SEI 68283499);
- Documento PROCURAÇÃO (id. SEI 68283504);
- ART CREA-MG n. MG20232135608 - PEDRO MAIA SPONCHIADO;
- Atendimento do Ofício Ofício FEAM/URA LM - CAT nº. 137/2024.

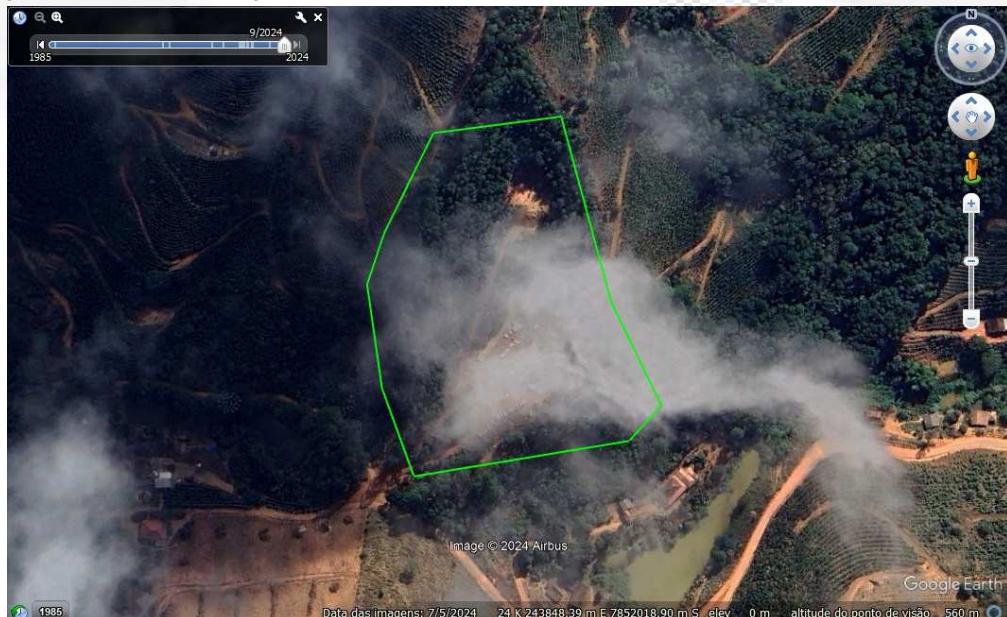
Nos termos da Instrução Normativa - IN 06/2019:

2.2 – Das ações abrangidas pelo SLA e daquelas não incluídas na nova ferramenta até o momento.

Assim, reitera-se que as solicitações de empreendedores que envolvem o póslicenciamento das atividades que obtiveram suas licenças ambientais via Siam ou via SLA – até mesmo pedidos apartados do licenciamento – tais como recurso para revisão de condicionantes ambientais, recurso contra as decisões dos processos administrativos, solicitação de anuência para coprocessamento de resíduos, solicitação de adendo aos pareceres já emitidos, termos de ajustamento de conduta, testes de equipamentos e de sistemas após a concessão da licença de instalação, plano de recuperação de áreas degradadas, planos de fechamento de mina, etc – deverão continuar sendo efetuadas por meio externo ao SLA, por meio do SEI.

A ADA inicialmente regularizada e constante do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 01/2023 (SEI n. 59448675) e a Planta/layout projetada para o empreendimento estão demonstradas nas imagens abaixo.

Figura 01. Imagem da ADA (2,8ha) regularizada por meio do processo n. 3237/2022.



Fonte: Autos do PA SLA n. 3237/2022, imagem de satélite georeferenciada do Google Earth Pro.



Figura 02. Planta de Detalhe do projeto/layout inicial do empreendimento Cristal Mineração Ltda., apresentada no processo SLA n. 3237/2022.

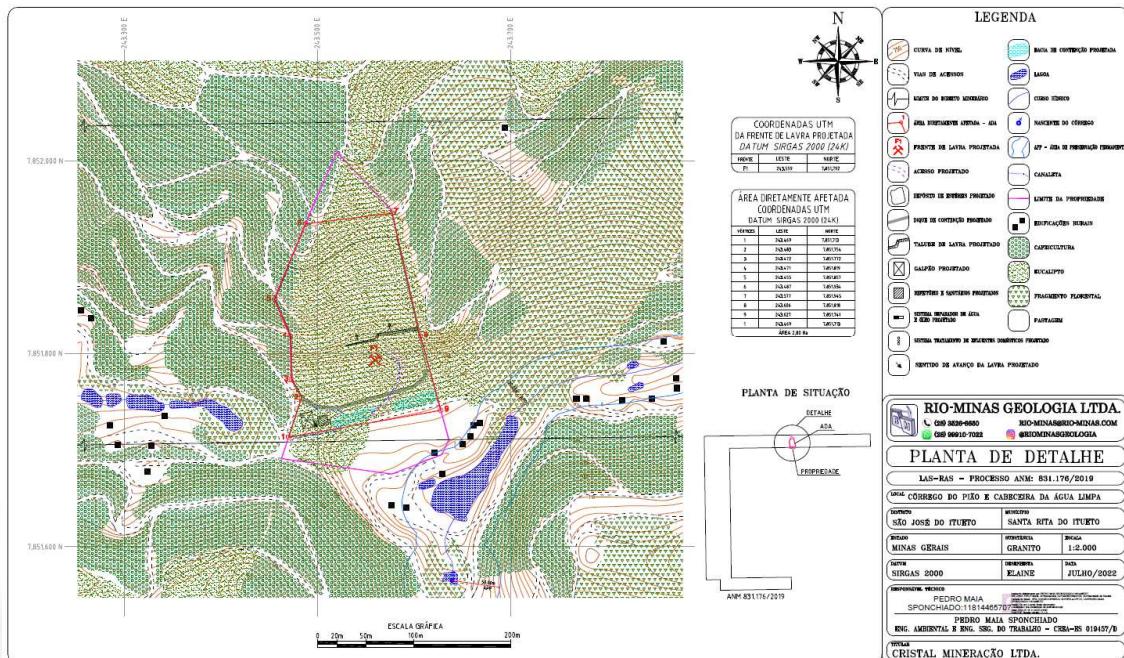
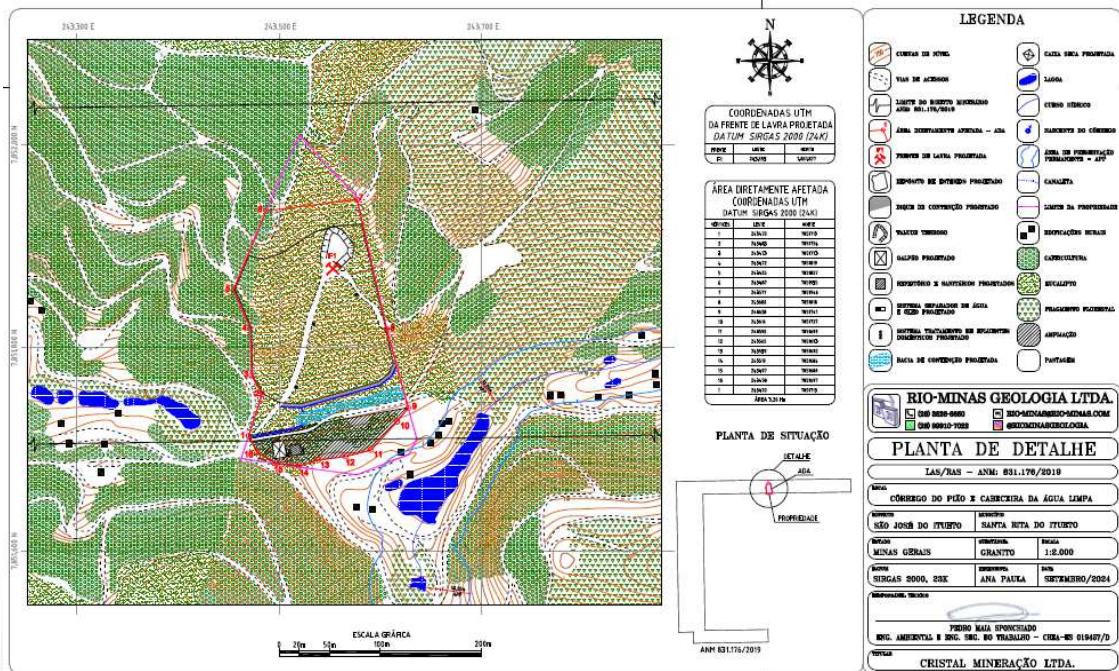




Figura 04. Nova Planta de Detalhe do projeto/layout inicial do empreendimento Cristal Mineração Ltda.



Fonte: Processo SEI 1370.01.0027821/2023-71, documento 99038621.

Ademais, tendo em vista que fora informado que uma das justificativas para a alteração da ADA é disponibilizar um maior espaço para obra de implantação do dique de contenção do depósito de estéreis e do sistema de drenagem de águas pluviais. Desta forma, foi solicitada informação complementar através do Ofício nº 137/2024 (id. SEI 97167371) a fim de esclarecer se haveria alteração no projeto do "Sistema de Drenagem de Águas Pluviais" elaborado para o empreendimento, que foi apresentado (em anexo ao RAS) no âmbito do processo SLA nº 3237/2022.

O empreendedor em resposta ao referido ofício apresentou o novo Projeto do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais, contendo o atendimento da drenagem interna do empreendimento será realizado por canais de drenagem no entorno da ADA e uma bacia de contenção localizada estrategicamente no interior da ADA no sentido sul, seguindo a declividade natural formada pela a topografia do terreno, ou seja, na porção de menor elevação da ADA e à jusante da frente de lavra e do depósito de estéreis/rejeitos. O dispositivo de contenção projetado deverá ocupar uma área mínima de 226,50 m² e possuir uma profundidade mínima de 1 m, totalizando uma capacidade volumétrica de 226,5m³. Na sua implantação, deverá ser respeitada uma distância mínima de 3 m do dique de contenção basal projetado para o depósito de estéreis/rejeitos.

Ainda assim, serão distribuídas caixas de contenção de sedimentos ou caixas secas ao longo do acesso, obviamente em pontos críticos que apresentem tal necessidade, visando à manutenção de boas condições de tráfego para os veículos.

Assim, será condicionada no Anexo I do parecer em tela, a apresentação de relatórios técnicos a fim de demonstrar a instalação e manutenção do sistema de drenagem pluvial do empreendimento conforme o novo projeto apresentado.

A equipe interdisciplinar da URA LM ao analisar a solicitação, sugere o deferimento da mesma, tendo vista as justificativas apresentadas pelo empreendedor, uma vez que a adequação requerida não irá alterar os parâmetros de enquadramento anteriormente considerados para a emissão da LAS nº 3237/2022, quais sejam, as atividades objeto do licenciamento “A-02-06-2 – Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento”, com produção de 6.000m³/ano e “A-05-04-6 – Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de



revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos”, com área de 2,00ha (hectares), enquadrada na classe 2, bem como das demais características do empreendimento consideradas na avaliação/análise técnica que subsidiou a concessão da licença.

3.1. Custos De Análise

A Lei Estadual nº. 22.796 de 28/12/2017, Anexo I, item 7.21, estabelece a cobrança da taxa de expediente para solicitações pós-concessão de licenças (prorrogação de licenças, adendos ao parecer, revisão de condicionantes).

O empreendedor apresentou o Documento de Arrecadação Estadual (DAE n.º 5301285401078)¹, bem como, comprovante de quitação conforme se verifica da juntada dos referidos documentos no Processo nº 1370.01.0027821/2023-71.

4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da URA LM, com base nas discussões supra, sugere o deferimento da alteração pleiteada pelo empreendedor, mantendo as demais informações contidas no Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 1/2023 (SEI n. 59448675), da Licença Ambiental Simplificada – LAS nº 3237 do empreendimento CRISTAL MINERAÇÃO LTDA.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados na Licença.

¹ PROCESSO ADMINISTRATIVO LICENCIAMENTO: 3237/2022 - ADENDO AO PARECER - RETIFICAÇÃO COM AMPLIAÇÃO DA ADA INFORMADA NA LAS-RAS



ANEXO I

Condicionantes do Parecer de Adendo à Licença Ambiental Simplificada – LAS nº 3237 do empreendimento CRISTAL MINERAÇÃO LTDA.

Todas as condicionantes deverão ser protocoladas única e exclusivamente no processo SEI Nº 1370.01.0002426/2023-43 mencionando o número do processo administrativo SLA n. 3237/2022.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Apresentar, anualmente, todo mês de setembro, relatório técnico e fotográfico, consolidando/comprovando a instalação e as ações de manutenção do sistema de drenagem pluvial projetado para o empreendimento conforme o novo “Projeto do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais” (documento SEI 99038621), apresentado em resposta a informação complementar no requerimento de Adendo.	Durante a vigência do Certificado de LAS n. 3237.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Referência: Processo nº 1370.01.0027821/2023-71.

Motivação: ADENDO DO PARECER TÉCNICO Nº 01/2023 (id. SEI 59448675).

FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO

DECISÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE LESTE MINEIRO

EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO: CRISTAL MINERAÇÃO LTDA.

PROCESSO SLA Nº: 3237/2022

CÓDIGO DA ATIVIDADE: A-02-06-2; A-05-05-3 (DN COPAM 217/2017)

CLASSE: 2

MUNICÍPIO: Santa Rita do Itueto - MG

LICENÇA: () LP () LP+LI () LI () LIC () LO () LI+LO () LP+LI+LO () LOC () LOP
() REVLO () LIC+LO **(X) MODIFICAÇÃO** () LAS/RAS

(X) AUTORIZADA A MODIFICAÇÃO SOLICITADA

Observações: Com base no Parecer de Adendo nº 7/2024 (id. SEI 99217689), autorizada a modificação/adequação da ADA que inicialmente, foi objeto de regularização junto ao P.A. nº 3237/2022, sendo mantidas as condições de enquadramento de porte e potencial poluidor para as atividades já regularizadas, no município de Santa Rita do Itueto, pelo prazo remanescente do Certificado da Licença Ambiental Simplificada - LAS 3237/2023, ou seja, até 19/01/2033, nos termos do §8º, Art. 35 do Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

(X) CONCEDIDA COM CONDICIONANTES VALIDADE: 19/01/2033

() CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES VALIDADE: _____

() INDEFERIDA

() ARQUIVAMENTO

() ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE () DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA

() DEFERIDA () INDEFERIDA - VALIDADE: _____

Governador Valadares, 10/10/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Chefe Regional**, em 10/10/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **99230277** e o código CRC **7E4FB0D7**.